

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S/A
CNPJ: 53.801.667/0001-50
NIRE: 17300010103**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 01 de outubro de 2025, às 10:00 (dez horas), na sede social da **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S/A**, localizada na Quadra A SR SE 25, Rua SR 15, s/n.º, Conjunto 11, Lote 10, Bloco A, Bairro Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.020-620 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital Social da Companhia ("Acionistas"), nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, sendo a presente Assembleia Geral Extraordinária considerada regularmente instalada.

3. **MESA:** Presidente: Sr. José Augusto Araujo Sousa Junior; e Secretário: Sr. Luís Eduardo Oliani Gonçalves.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a constituição de 1 (uma) filial; (ii) alterar o Parágrafo Único do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, face à constituição da filial; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações anteriores.

5. **DELIBERAÇÃO:** Os Acionistas, após discussão e deliberação sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, resolvem, à unanimidade e sem ressalvas, **aprovar:**

(i) A constituição de 1 (uma) nova filial, sem capital social destacado, com objeto social idêntico ao objeto social da matriz, conforme a seguir:

a. **FILIAL 11:**

Endereço: Avenida Tancredo Neves, S/N, Quadra 51, Lote 13, Setor Industrial, em Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000; e

Objeto social: idêntico ao objeto social da matriz.

(ii) Em decorrência da deliberação aprovada acima, fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A Companhia possui 09 (nove) filiais sem capital social destacado, conforme abaixo individualmente discriminadas:

FILIAL 01 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21900614002, CNPJ n.º 53.801.667/0002-30;

Endereço: Avenida Governador Luiz Rocha, n.º 1243, Loja C, Setor 001, Quadra 157, Lote 0003, Bairro Setor Industrial, em Balsas/MA, CEP 65.800-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 03 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902052201, CNPJ n.º 53.801.667/0004-00;

Endereço: Rodovia PA 256, s/n.º, Bairro Nova Conquista, em Paragominas/PA, CEP 68.627-451; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 04 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902052210, CNPJ n.º 53.801.667/0005-83;

Endereço: Avenida Araguaia, n.º 1.787, Bairro Novo Horizonte, em Redenção/PA, CEP 68.551-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 05 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE 22900455151, CNPJ n.º 53.801.667/0006-64;

Endereço: Rua João França do Vale, n.º 4, Bairro Brasil, em Teresina/PI, CEP 64.035-360; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 06 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52901737383, CNPJ n.º 53.801.667/0007-45;

Endereço: Rodovia BR 040 KM 94, Parte B, s/n.º, na Zona Rural de Cristalina/GO, CEP 73.850-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 07 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31920189062, CNPJ n.º 53.801.667/0008-26;

Endereço: Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1891, próximo ao KM 44, Parte C, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Paracatu/MG, CEP 38.607-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 08 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o NIRE 17900202429, CNPJ n.º 53.801.667/0009-07;

Endereço: Quadra ASR SE 25, Rua SR 15, s/n.º, Conjunto 11, Lote 10, Bloco B, Bairro Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.020-620; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 09 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52901737391, CNPJ n.º 53.801.667/0010-40;

Endereço: Rua 34, Quadra 63, Lotes 13 e 15, s/n.º, Bloco A, Bairro Parque Laguna II, em Formosa/GO, CEP 73.814-195; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 10 – Devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF sob o NIRE 53920049366, CNPJ n.º 53.801.667/0011-21;

Endereço: Rodovia BR 251, KM 07, s/n.º, Parte A, Zona Rural de Brasília/DF, CEP 70.275-970; e

Objeto Social: (i) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peça; (ii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (iii) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; (iv) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária; (v) representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; (vi) outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente; (vii) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (viii) instalação de outros

equipamentos não especificados anteriormente; e **(ix)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

FILIAL 11 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE em constituição, CNPJ n.º em constituição;

Endereço: Avenida Tancredo Neves, S/N, Quadra 51, Lote 13, Setor Industrial, em Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000; e

Objeto social: idêntico ao objeto social da matriz.”

(iii) Diante das matérias deliberadas e aprovadas nos itens acima, os Acionistas resolvem, à unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Estatuto Social, passando a reger-se conforme redação constante no **Anexo I**.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação e atendidas todas as formalidades legais, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, em forma de sumário, na forma prevista no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que, após lida e aprovada, sem quaisquer restrições ou ressalvas, é assinada por todos os presentes, conforme Livro de Assembleia Geral da Companhia.

7. ASSINATURAS: Presidente: José Augusto Araujo Sousa Junior; e Secretário: Luís Eduardo Oliani Gonçalves.

Palmas/TO, 01 de outubro de 2025.

[Certifica-se que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.]

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S/A
CNPJ: 53.801.667/0001-50
NIRE: 17300010103

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S/A** é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Companhia”).

Parágrafo Primeiro – A Companhia adota o nome fantasia **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – A Companhia é pautada pelo vínculo subjetivo entre seus acionistas, cujos objetivos são celebrados em virtude da *affectio societatis* entre eles existente.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Quadra ASR SE 25, Rua SR 15, s/n.º, Conjunto 11, Lote 10, Bloco A, Bairro Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.020-620, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação dos acionistas.

Artigo 3º – A Companhia tem por objetos:

- (i) participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou cotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como a administração de bens próprios;
- (ii) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peça;
- (iii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- (iv) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- (v) representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
- (vi) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária;
- (vii) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- (viii) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- (ix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (x) representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- (xi) serviços de engenharia;
- (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- (xiii) obras de irrigação;
- (xiv) representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- (xv) outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente;
- (xvi) instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- (xvii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; e
- (xviii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Parágrafo Único – A Companhia possui 09 (nove) filiais sem capital social destacado, conforme abaixo individualmente discriminadas:

FILIAL 01 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21900614002, CNPJ n.º 53.801.667/0002-30;

Endereço: Avenida Governador Luiz Rocha, n.º 1243, Loja C, Setor 001, Quadra 157, Lote 0003, Bairro Setor Industrial, em Balsas/MA, CEP 65.800-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 03 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902052201, CNPJ n.º 53.801.667/0004-00;

Endereço: Rodovia PA 256, s/n.º, Bairro Nova Conquista, em Paragominas/PA, CEP 68.627- 451; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 04 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902052210, CNPJ n.º 53.801.667/0005-83;

Endereço: Avenida Araguaia, n.º 1.787, Bairro Novo Horizonte, em Redenção/PA, CEP 68.551-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 05 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE 22900455151, CNPJ n.º 53.801.667/0006-64;

Endereço: Rua João França do Vale, n.º 4, Bairro Brasil, em Teresina/PI, CEP 64.035-360; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 06 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52901737383, CNPJ n.º 53.801.667/0007-45;

Endereço: Rodovia BR 040 KM 94, Parte B, s/n.º, na Zona Rural de Cristalina/GO, CEP 73. 850-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 07 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31920189062, CNPJ n.º 53.801.667/0008-26;

Endereço: Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1891, próximo ao KM 44, Parte C, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Paracatu/MG, CEP 38.607-000; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 08 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o NIRE 17900202429, CNPJ n.º 53.801.667/0009-07;

Endereço: Quadra ASR SE 25, Rua SR 15, s/n.º, Conjunto 11, Lote 10, Bloco B, Bairro Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.020-620; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 09 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52901737391, CNPJ n.º 53.801.667/0010-40;

Endereço: Rua 34, Quadra 63, Lotes 13 e 15, s/n.º, Bloco A, Bairro Parque Laguna II, em Formosa/GO, CEP 73.814-195; e

Objeto Social: Idêntico ao objeto social da matriz.

FILIAL 10 – Devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF sob o NIRE 53920049366, CNPJ n.º 53.801.667/0011-21;

Endereço: Rodovia BR 251, KM 07, s/n.º, Parte A, Zona Rural de Brasília/DF, CEP 70.275-970; e

Objeto Social: (i) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peça; (ii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (iii) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; (iv) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária; (v) representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; (vi) outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente; (vii) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (viii) instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; e (ix) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

FILIAL 11 – Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE *em constituição*, CNPJ n.º *em constituição*;

Endereço: Avenida Tancredo Neves, S/N, Quadra 51, Lote 13, Setor Industrial, em Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000; e

Objeto social: idêntico ao objeto social da matriz.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 999.986 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe A, 04 (quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe B, 04 (quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe C e 05 (cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe D, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais de Classe ‘A’ farão jus a retirada a dividendos fixos anuais determinados pela assembleia de acionistas e variáveis que corresponderão a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido apurado do exercício anterior, bem como, farão jus ao voto afirmativo nas matérias descritas no

Artigo 14 do Presente Estatuto. As ações preferenciais de Classe ‘B’ terão direito de receber dividendos obrigatórios a serem definidos pela assembleia de acionistas; as ações de Classe ‘C’ terão direito de receber dividendos obrigatórios a serem definidos pela assembleia de acionistas; e as ações de Classe ‘D’ terão direito de receber dividendos obrigatórios a serem definidos pela assembleia de acionistas, sendo certo, no entanto, que as ações preferenciais ora criadas não participarão do lucro remanescente, na forma do §4º do Art. 17 da Lei n.º 6.404/76. As ações preferencias ora criadas poderão fazer jus aos dividendos obrigatórios quando no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, conforme §6º do Art. 17 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representantes da maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 6º – Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III GARANTIAS E NÃO ONERAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º – As ações da Companhia não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de garantia, exceto se tal oneração ocorrer para garantir obrigações da Companhia para o regular exercício de suas atividades.

Artigo 8º – É absolutamente vedada a prestação de aval, fiança ou qualquer outra garantia pessoal pelos acionistas a negócios estranhos aos da Companhia em valor acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo a prestação de garantias pessoais a negócios próprios titularizados por cada um dos acionistas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral será realizada trimestralmente, sendo uma delas necessariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social da Companhia, para os fins previstos em lei e, de forma extraordinária, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja outro acionista ou um advogado, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

Artigo 11 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por um presidente eleito dentre os presentes e por um secretário, indicado pelo presidente, competindo a este lavrar em livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Artigo 12 – As Assembleias serão convocadas por correspondência enviada por correio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de primeira convocação, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, em caso de segunda convocação, dispensada a remessa de correspondência se houver resposta expressa ao anúncio enviado por e-mail.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembleias deverão conter a respectiva ordem do dia, local, data, hora do conclave e todos os documentos relacionados ao conclave.

Parágrafo Segundo – Até 7 (sete) dias após o recebimento da convocação para a Assembleia, qualquer dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta.

Parágrafo Terceiro – Não será necessário o cumprimento das formalidades de convocação previstas caso todos os Acionistas estejam presentes na Assembleia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia será instalada com a presença de representantes da maioria absoluta do capital social da Companhia, em primeira convocação e em segunda convocações.

Parágrafo Quinto – A Assembleia iniciará as atividades após registro dos acionistas presentes no respectivo livro de presença.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 14 – As deliberações dos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas mediante o voto afirmativo de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, , ressalvados os casos em que este instrumento e eventual acordo de acionistas do qual a Companhia esteja vinculada estabelecer quórum de deliberação diverso ou a legislação vigente aplicável prever quórum de deliberação superior para determinada matéria.

Parágrafo Único: Sob pena de nulidade, as matérias listadas a seguir somente poderão ser aprovadas e/ou postas em práticas pela Companhia mediante, cumulativamente, (i) a aprovação pelos Acionistas representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, e (ii) o voto afirmativo do Acionista titular de Ação Preferencial Classe A (Golden Share):

- a) alteração do Contrato Social, do objeto social ou do capital social da Sociedade;
- b) transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação;
- c) ingresso de novos Sócios na Companhia;
- d) abertura ou fechamento de filiais;
- e) nomeação, destituição e fixação da remuneração dos membros da diretoria e/ou do conselho de administração;
- f) aprovação do orçamento anual e plano financeiro;
- g) endividamento, por limite de operação e/ou acumulado no exercício em valor superior ao limite do orçamento anual aprovado;
- h) compra e venda de bens imóveis que compõem o ativo da Companhia;
- i) registro, alienação, aquisição ou pagamento de royalties relativos a marcas e patentes;
- j) realização de investimentos em novos negócios e participação em outras sociedades;
- k) parcelamentos e autodenúncias fiscais.

Artigo 15 – Todas as deliberações deverão ser formalizadas por meio da elaboração da Ata de Assembleia, que deverá ser assinada ao final da reunião pelos Acionistas e cumprir as demais exigências legais.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, que será composta por 1 (um) Diretor Presidente (“Diretor”), livremente nomeado e destituído pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do Diretor será fixada em Assembleia Geral e será calculada com base na remuneração de mercado para cargos semelhantes e empresa de porte semelhante.

Parágrafo Segundo – A investidura do Diretor no cargo ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – O Diretor poderá ser representado para prática de atos de gestão, desde que devidamente constituído por meio de mandato, com poderes específicos e por prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de representação judicial.

Parágrafo Quarto – O exercício do cargo de Diretor cessa pela renúncia, pela destituição do titular em qualquer tempo ou pelo término do prazo de seu mandato, se não houver recondução, quando aplicável, contudo, o Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor.

Artigo 17 – A representação da Companhia será feita pelo Diretor, isoladamente, que possui, desta forma, amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, não terá, entretanto, funcionamento permanente, sendo instalado e seus membros eleitos por meio de deliberação em assembleia geral pelos acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei confere e a remuneração de seus membros será fixada à época de sua instalação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitados os limites legais.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 19 – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o Diretor, prestar contas justificadas de sua administração à Assembleia Geral, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei até o quarto mês do exercício seguinte.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar dividendos à conta do lucro apurado neste balanço, podendo ainda levantar balanços intermediários em períodos inferiores e distribuir os lucros neles evidenciados aos seus acionistas, sob a forma de dividendos.

Artigo 20 – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá destinação prevista em Assembleia Geral, garantindo-se um percentual para constituição da reserva legal e para pagamento de dividendos mínimos aos acionistas, observando-se os limites previstos em lei.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 21 – Os acionistas possuem, reciprocamente, direito de preferência na aquisição das ações dos demais acionistas, em operação que resulte na transferência, direta ou indireta, total ou parcial, das ações

do acionista alienante. O direito de preferência deverá ser exercido pelos demais acionistas na mesma proporção das respectivas participações no capital social da Companhia.

CAPÍTULO IX APURAÇÃO DE HAVERES

Artigo 22 – Na ocorrência de qualquer evento que importe apuração de haveres e liquidação das Participações Societárias de um ou mais acionista(s), será apurado o valor da respectiva Participação Societária por meio de balanço especial e/ou de determinação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, no qual deverá ser levantado o Patrimônio Líquido Ajustado, correspondente ao patrimônio líquido, a ser ajustado observando a reavaliação dos ativos a preço de mercado para a hipótese de alienação à vista, deduzido de todos os passivos e contingências apurados na data do balanço especial e/ou de determinação, incluindo, mas não exclusivamente: **(i)** passivos e provisões de natureza tributária, sejam de ordem administrativa ou judicial; **(ii)** passivos e provisões de natureza trabalhista, sejam os relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos de trabalho em vigor, sejam os sindicais ou judiciais; **(iii)** passivos e provisões de natureza previdenciária, sejam administrativos ou judiciais; **(iv)** passivos e provisões contratuais e comerciais ou de qualquer outra natureza, sejam administrativos ou judiciais, incluindo os ônus relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos em vigor, tudo como se a Companhia estivesse se dissolvendo totalmente na data da resolução da Companhia em relação a um ou mais acionista(s).

Parágrafo Primeiro – A determinação do valor do patrimônio líquido ajustado não deve se valer de método(s) que avalie(m) a Companhia em relação à expectativa futura de lucratividade (incluindo, mas não se limitando, a projeção de lucratividade em razão da clientela e do valor de marca, ou utilização de múltiplos de transações similares de outras sociedades).

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens e/ou direitos da Companhia, de livre escolha dos acionistas remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A liquidação dos haveres será quitada no prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade de caixa da Companhia, em prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 90 (noventa) dias contados da data do registro da consequente alteração na Junta Comercial, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IPCA.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 23 – O(s) Acordo(s) de Acionista(s), devidamente registrado(s) na sede da Companhia, que discipline(m), inclusive, mas sem se limitar, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à Diretoria abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições deste(s) acordo(s) e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com referidos instrumentos.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 24 – Havendo controvérsias, oriundas da interpretação ou cumprimento deste Estatuto Social, os acionistas em conflito deverão optar primeiramente pela utilização da Mediação nos termos da Lei n.º 13.140/15, a qual deverá ser instituída perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), observando as normas procedimentais previstas em seu Regulamento de Mediação.

Artigo 25 – Não se logrando êxito na resolução da controvérsia, será adotada a Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), observando as normas procedimentais previstas em seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – A Arbitragem será realizada em Palmas/TO, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Parágrafo Segundo – A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma português.

Parágrafo Terceiro – O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Parágrafo Quarto – O Tribunal Arbitral deverá decidir na sentença acerca da responsabilidade dos acionistas nos custos e nas despesas incorridas durante o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros.

Parágrafo Quinto – Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdicção Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Estatuto Social ou da relação societária havida entre as partes quanto a Companhia que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

Parágrafo Sexto – Se a Companhia ou qualquer de seus acionistas for demandado por terceiro perante a jurisdição estatal, e havendo a possibilidade de ação regressiva em relação à Companhia e/ou seus acionistas, fundada em disposição estatutária ou contratual, é facultado ao interessado proceder à denúncia da lide, hipótese em que não terá vigência a cláusula compromissória.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Nos casos omissos neste contrato, a Companhia se regerá pelos dispositivos contidos na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os acionistas, que a ela se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

* * *

[Confere com o original lavrado no livro próprio.]

Palmas/TO, 01 de outubro de 2025.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00120710641	
80272207187	